MARINHA DO BRASIL

NAVIO HIDROGRÁFICO BALIZADOR TENENTE CASTELO

(Processo Administrativo n° 63331.000245/2026-52)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de serviços de revitalização integral do rancho de Suboficiais e Sargentos do NHiB Tenente Castelo, confecção e instalação de bancadas para fornos elétricos e fornecimento e instalação de piso emborrachado para academia, compreendendo materiais, fabricação, adequações, montagem, instalação e acabamento, nos termos dos itens 1 a 3 abaixo e demais exigências deste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO INTEGRAL DO RANCHO DE SUBOFICIAIS E SARGENTOS DO NHiB "TENENTE CASTELO" – contratação de empresa especializada para execução completa, com fornecimento de mão de obra, materiais novos, ferramentas, equipamentos, transporte, fabricação, instalação, testes, limpeza e entrega em condições de uso. O compartimento possui dimensões informadas de aproximadamente 2,00 m de largura por 2,30 m de profundidade (área de referência de 4,60 m²), devendo todas as medidas, interferências, acessos, pontos de fixação e posição da porta ser conferidos a bordo antes da fabricação. O escopo compreende, no mínimo: PADRÃO CROMÁTICO OBRIGATÓRIO DA MADEIRA: todas as peças e superfícies em teca maciça — armários superiores, estrutura e bases dos bancos em U, mesa central, armário de limpeza e painéis/revestimentos de madeira — deverão apresentar tonalidade MEL (mel dourado quente), semelhante à madeira da fotografia de referência constante do Anexo I. O acabamento deverá realçar os veios naturais da teca, com aspecto acetinado e tonalidade mel uniforme entre os elementos, sem escurecimento para marrom-escuro, avermelhado intenso ou tonalidade acinzentada. Antes da execução definitiva, a contratada deverá apresentar	3158	SV	1	R$ 37.641,44	R$ 37.641,44

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: Dezembro/2023
Termo de Referência contratação de Serviços – Contratação Direta
Aprovado pela Secretaria de Gestão.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão

	amostra física da teca maciça com o acabamento proposto para aprovação da fiscalização, utilizando-a como padrão de aceitação visual, ressalvadas as variações naturais próprias da madeira. Não será admitido substituir a teca maciça por lâminas, folhas ou folheados para obter a cor especificada. O acabamento e os produtos aplicados deverão ser compatíveis com os requisitos de segurança e de reação ao fogo exigidos a bordo. (a) preparação do ambiente, proteção dos equipamentos e instalações existentes, desmontagem controlada dos elementos deteriorados ou incompatíveis com a solução aprovada, retirada de resíduos e preparação de superfícies, sem comprometer estruturas, tubulações, cabeamentos ou equipamentos do navio; (b) revitalização dos revestimentos e painéis internos, com acabamento visual amadeirado de padrão uniforme, superfícies lisas, bordas seladas, cantos protegidos e materiais resistentes à umidade e à limpeza habitual; emprego de revestimentos de madeira maciça de teca, sem folhas, lâminas decorativas ou folheados, com espessura e sistema de fixação definidos em projeto executivo, tratamento protetivo resistente à umidade e à limpeza e aprovação técnica quanto à reação ao fogo e ao emprego a bordo; (c) fabricação e instalação de armários superiores planejados confeccionados integralmente em MADEIRA MACIÇA DE TECA (TEAK), inclusive estrutura, laterais, portas e prateleiras, com espessura nominal mínima de 18 mm nas peças principais, vedados MDF, MDP, compensados, folhas, lâminas, folheados e painéis apenas revestidos com teca, com bordas impermeabilizadas, portas alinhadas e prateleiras reforçadas, dobradiças e puxadores resistentes à corrosão, sistemas de retenção/travamento para navegação, fixação estrutural segura e acesso preservado às instalações existentes; (d) confecção e instalação de conjunto de assentos tipo banco em “U”, distribuídos junto às paredes compatíveis com o espaço disponível, com estrutura aparente e componentes de madeira confeccionados em MADEIRA MACIÇA DE TECA (TEAK), com espessura nominal mínima de 18 mm nas peças principais, reforços estruturais e fixações dimensionados, bordas protegidas, vedados compensado, MDF, MDP, folhas, lâminas, folheados ou painéis apenas revestidos com teca, assentos e encostos acolchoados, espuma apropriada e					

	revestimento náutico azul-marinho, resistente à limpeza e ao uso frequente; o desenho deverá preservar passagem, ergonomia, abertura da porta e circulação segura; (e) confecção e instalação de mesa central com TAMPO EM MADEIRA MACIÇA DE TECA (TEAK), com espessura nominal mínima de 25 mm, constituído integralmente por madeira maciça de teca, admitida a união de peças maciças por colagem estrutural apropriada, sem utilização de lâminas, folhas, folheados, compensado, MDF, MDP ou outros painéis revestidos para composição do tampo; superfícies lixadas, bordas arredondadas e acabamento protetivo adequado à umidade e à limpeza, com estrutura estável e sistema de fixação/travamento apropriado à navegação, observadas as exigências de segurança contra incêndio e aprovação técnica para uso a bordo; (f) adequação dos pontos elétricos e da iluminação do compartimento, com instalação de iluminação LED apropriada, passagem protegida dos condutores e 04 (quatro) tomadas duplas, totalizando 08 (oito) pontos de conexão, distribuídas preferencialmente em 02 (duas) tomadas duplas sob cada banco lateral, em posições acessíveis e protegidas em locais acessíveis e protegidos contra impactos, líquidos e limpeza; circuitos, proteção, aterramento, materiais e execução deverão ser previamente aprovados pelo setor técnico responsável do navio, vedadas ligações improvisadas; (g) ajustes pontuais de portas, arremates, rodapés, revestimentos e acabamentos, inclusive pequenas correções de superfícies e instalações hidráulicas ou elétricas estritamente necessárias à revitalização, desde que previamente autorizadas e compatíveis com o escopo; (h) confecção e instalação de 01 (um) armário resistente para guarda de materiais de limpeza, com dimensão de referência de 1,50 m no eixo a confirmar em vistoria, estrutura, portas e prateleiras em MADEIRA MACIÇA DE TECA (TEAK), com espessura nominal mínima de 18 mm nas peças principais, vedados compensado, MDF, MDP, folhas, lâminas e folheados, com acabamento protetivo impermeabilizante, selagem de todas as bordas, prateleiras reforçadas e dimensionadas para as cargas previstas, bandeja inferior impermeável, portas com travamento e ferragens anticorrosivas; a localização deverá impedir contaminação de alimentos e permitir armazenamento seguro e segregado dos produtos; (i) confecção, fornecimento e instalação de 01 (um) quadro decorativo com imagem do NHiB “Tenente Castelo”, destinado à parede do rancho, com impressão fotográfica de alta resolução a partir de imagem oficial fornecida ou aprovada pela Administração, moldura rígida resistente à					

	umidade e à corrosão, proteção frontal segura contra impactos, acabamento sem arestas cortantes e fixação mecânica apropriada às vibrações e movimentações do navio; dimensões e posicionamento a serem definidos conforme espaço útil da parede e aprovação da fiscalização, sem obstruir instalações, equipamentos ou sinalização de segurança; (j) acabamento final uniforme, inspeção de fixações e travamentos, testes de funcionamento das instalações intervenientes, remoção de resíduos e entrega do rancho limpo, seguro e plenamente utilizável. Todos os materiais deverão ser novos, adequados à utilização em ambiente marítimo e com vida útil projetada mínima de quatro anos sob uso e manutenção adequados, sem prejuízo da garantia contratual aplicável. Materiais combustíveis, espumas, revestimentos, adesivos, fixações e instalações deverão observar os requisitos de segurança contra incêndio e demais normas navais aplicáveis, mediante aprovação da fiscalização e dos setores técnicos competentes. As referências visuais do projeto terão caráter ilustrativo; prevalecerão as especificações aprovadas e as medidas verificadas em campo. Não serão aceitos materiais reaproveitados, peças empenadas, arestas expostas, fixações deficientes ou instalações improvisadas.					
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 02 (DUAS) BANCADAS METÁLICAS PARA FORNOS ELÉTRICOS — confecção, fornecimento e instalação de 02 (duas) bancadas individuais em aço inoxidável, preferencialmente AISI 316 ou alternativa tecnicamente justificada, para apoio de fornos elétricos G.Paniz GranChef FCV-35 de 75 litros, com dimensões preliminares de 0,80 m (largura) × 0,75 m (profundidade) × 0,85 m (altura) cada, tampo e estrutura reforçados, prateleira inferior, superfícies higienizáveis, ausência de arestas cortantes, fixação segura e preservação dos afastamentos de ventilação e manutenção previstos pelo fabricante; confirmar medidas e cargas reais antes da execução; Inclui transporte, montagem, nivelamento, ancoragens, acabamentos, materiais, consumíveis e mão de obra. A execução deverá atender às exigências de segurança a bordo e	**20117**	SV	1	R$ 6.400,00	R$ 6.400,00

	às recomendações do fabricante.					
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PARA ACADEMIA — fornecimento e instalação de piso emborrachado de alta densidade, em placas ou mantas, com espessura mínima de 15 mm, para área de 12,50 m², adequado à prática de musculação e treinamento funcional/CrossFit. (a) Material antiderrapante, resistente a impactos, abrasão e desgaste decorrentes do uso de equipamentos e pesos, com acabamento uniforme e lavável. (b) Inclui transporte, materiais, insumos, preparação e limpeza da superfície existente, recortes, ajustes, assentamento, fixação compatível com o substrato e arremates, sem ressaltos ou peças soltas. Não compreende recuperação estrutural ou regularização significativa do contrapiso. (c) A instalação deverá observar as condições de bordo, requisitos de segurança e orientações do fabricante. A fiscalização verificará área, espessura, qualidade, regularidade, estabilidade e acabamento para recebimento.	**5312**	SV	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) entrega da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços de revitalização do rancho de Suboficiais e Sargentos, compreendendo revestimentos internos, mobiliário planejado, bancos estofados, mesa, iluminação, pontos elétricos e armário de materiais de limpeza; confecção e instalação de duas bancadas metálicas para fornos elétricos; e fornecimento e instalação de piso emborrachado para academia, em itens específicos. A execução será precedida de levantamento e conferência de medidas a bordo, com submissão do detalhamento à fiscalização.

3.2. A solução deverá garantir:

- Segurança dos usuários, fixação e estabilidade do mobiliário;
- Resistência mecânica e adequação ergonômica;
- Durabilidade e resistência à umidade em ambiente marítimo;
- Adequado acabamento;
- Estabilidade operacional; e
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atestado de capacidade técnica

4.1. **Será exigida comprovação de aptidão técnica compatível com o item disputado, observada a pertinência e proporcionalidade das exigências ao objeto e a legislação aplicável.**

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas boas práticas relacionadas ao correto descarte de resíduos de madeira, metais, embalagens, materiais elétricos e demais resíduos da intervenção e utilização racional de materiais.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da complexidade técnica e da necessidade de controle direto da execução dos serviços.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o pagamento somente ocorrerá após a liquidação efetiva da despesa.

Vistoria Técnica Obrigatória

4.5. A vistoria prévia será obrigatória e poderá ser realizada mediante agendamento junto à Administração, sendo recomendada para perfeito conhecimento das condições de execução do serviço. Ela é indispensável em razão das peculiaridades da embarcação, limitações de acesso, necessidade de levantamento in loco, condições estruturais e operacionais do navio, impossíveis de serem integralmente descritas nos documentos. O não cumprimento implicará a desclassificação da licitante.

4.6. A vistoria técnica tem por finalidade:

- Permitir o pleno conhecimento das condições de execução;
- Verificar interferências estruturais;
- Avaliar acessos e condições de segurança;
- Evitar alegações futuras de desconhecimento das condições do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica - Início da execução do objeto em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo**: Rodovia Arthur Bernardes – s/n° - Base Naval de Val-de-Cães - Belém-PA – CEP: 66110-300, Tel.: (021) 99926-9995, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00 h.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa **disponível para contato** durante o período de 15 meses.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à

conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá- los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a

possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.4. o valor a pagar; e

7.14.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de

sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.33. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.36.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 46.841,44 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I Gestão/Unidade: 784514;

II Fonte de Recursos: 1000000000;

III Programa de Trabalho: 174713;

IV Elemento de Despesa: 339039; e

V Plano Interno: P3DRTC0.01.L0.

Belém, PA, na data da assinatura.

RODOLFO DE SOUZA PAULA

Capitão-Tenente
Comandante
Ordenador de Despesa

gov.br Documento assinado digitalmente
RODOLFO DE SOUZA PAULA
Data: 23/11/2026 21:00:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I – REFERÊNCIAS VISUAIS DO PROJETO

Figura 1 – Referência visual do acabamento pretendido para o rancho: armários superiores em madeira, mesa central, bancos estofados em U e tomadas junto às bases dos assentos. Imagem ilustrativa; as dimensões de referência do compartimento são 2,00 m × 2,30 m (4,60 m²). A execução deverá respeitar as condições reais de bordo e os requisitos de segurança aplicáveis.



O padrão de cor obrigatório para os elementos de madeira é MEL DOURADO QUENTE, com acabamento acetinado, conforme referência visual e amostra aprovada pela fiscalização.